



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16342/2022

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, que dispõe sobre a ordenação dos elementos presentes na paisagem do Município, em especial sobre anúncios visuais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 7º, *caput*, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A instalação de engenhos de divulgação de publicidade e propaganda na paisagem e nos logradouros públicos, ou em qualquer lugar de acesso público, depende de licença da Prefeitura, emitida pela Secretaria de Fazenda - SEFAZ, sempre a título precário e cassada sempre que o município julgar necessário conveniente. (NR)

Art. 2º O inciso I, do art. 10, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. [...]

I - mobiliário urbano, liberado mediante concessão do Poder Executivo, após parecer técnico favorável e mediante licitação; (NR)

Art. 3º O parágrafo único, do art. 17, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 [...]

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana poderá indicar os locais onde as empresas deverão priorizar a adequação prevista no caput deste artigo.

Art. 4º O inciso IX, do art. 20, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 [...]

IX - ter entre cada engenho destinado a locação comercial, com visão no mesmo sentido e no mesmo lado, 60,00m, e ter seus pontos de instalação previamente aprovados pela Secretaria de Fazenda - SEFAZ, com Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável. (NR)

Art. 5º O *caput* do art. 25, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Caberá à Secretaria de Fazenda - SEFAZ Analisar previamente, aprovar e autorizar a exploração e utilização de engenhos de publicidade, requeridas pelos interessados. (NR)

Art. 6º O §1º do art. 25, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 [...]

§1º A licença para exploração de publicidade será fornecida pela Secretaria da Fazenda, após Vistoria Técnica. (NR)

Art. 7º O *caput* do art. 26, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Para aprovação e licenciamento de engenhos publicitários, o interessado deverá apresentar requerimento destinado à Secretaria de Fazenda - SEFAZ, juntamente com os seguintes documentos: (NR)

Art. 8º O §1º, do art. 28, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 [...]

§ 1º - Em todo outdoor e painel luminoso, tipo back light, front light, front light triedro, painel digital ou similares, será obrigatória a afixação de uma plaqueta padrão (30cm x 10cm), indicando o número de licenciamento, colocada na base do engenho, expedido pela Secretaria de Fazenda - SEFAZ. (NR)

Art. 9º O *caput* do art. 30, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. O lançamento das taxas do engenho de publicidade será feita anualmente, de forma automática, pela municipalidade. (NR)

Art. 10. Fica incluído o §4º, ao art. 30, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

Art. 30 [...]

§4º A licença pode ser cancelada a qualquer momento, por solicitação do interessado. (AC)

Art. 11. O art. 32, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Nos casos em que forem constatadas irregularidades, a Secretaria de Fazenda - SEFAZ, poderá deixar de renovar a licença de exploração de publicidade, devendo o interessado, após o prazo de licença, e a não regularização dos engenhos, promover a remoção de seus equipamentos no prazo máximo de 15 dias, a partir da notificação das decisões do Contencioso.

Art. 12. O art. 41, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. A fiscalização dos engenhos e a aplicação de penalidades tratadas nesta lei serão de responsabilidade da Secretaria de Fazenda - SEFAZ ou de outra que porventura vier a substituí-la. (NR)

Art. 13. Os incisos I a V, do art. 43, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 [...]

I - notificação;

II - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

III - cancelamento da licença;

IV - remoção do anúncio;

V - suspensão do cadastro dos responsáveis pelos anúncios; (NR)

Art. 14. Fica incluído o inciso VI, ao art. 43, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 [...]

VI - suspensão do cadastro da empresa instaladora do anúncio publicitário. (AC)

Art. 15. O *caput*, do art. 44, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. O não atendimento da Notificação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas acarretará na aplicação da multa prevista no art. 43, inciso II. (NR)

Art. 16. O art. 49, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. Compete a Secretaria de Fazenda - SEFAZ a aplicação e fiscalização do contido na presente Lei. (NR)

Art. 17. O *caput* e o parágrafo único, do art. 50, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. Os casos omissos e não contemplados por esta lei ou pelo Código de Posturas do Município serão analisados pela Secretaria de Fazenda - SEFAZ.

Parágrafo Único. A Secretaria de Fazenda - SEFAZ e outros órgãos da municipalidade, poderão firmar convênios de cooperação técnica entre si e associações de representantes do setor de publicidade exterior, com o intuito de efetivar parceria no apoio a fiscalização de engenhos, implantação do cadastro de engenhos de publicidade exterior, bem como assessoramento operacional e logístico as atividades diversas de licenciamento de engenhos, além de ações técnicas, campanhas educativas, de utilidade pública e outras. (NR)

Art. 18. O art. 53, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. Os engenhos publicitários de grande estrutura de fixação instalados anteriormente a esta lei poderão ser mantidos, mediante autorização da Secretaria de Fazenda - SEFAZ. (NR)

Art. 19. Ficam revogados os arts. 29 e 31, da Lei nº 7.632, de 08 de agosto de 2007.

Art. 20. Esta lei entra em vigor em 60 (sesenta) dias da data de sua publicação.

KOTSIFAS

ULISSES DE JESUS MAIA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 16342/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa

e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 05/05/2022, às 16:32, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0256813** e o código CRC **3BCA651D**.